



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL

DPM- 3ª DELEGACIA DE POLICIA REGIONAL METROPOLITANA – SÃO LEOPOLDO

Ofício n.º 081/2007

São Leopoldo, 06 de março de 2007.

Senhor Prefeito:

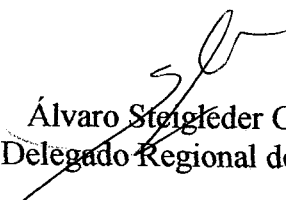
Como é de seu conhecimento, quatro órgãos da Polícia Civil no município de Novo Hamburgo, sendo eles, Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, Delegacia para a Mulher, Primeira e Segunda Delegacias de Polícia, estão instaladas no mesmo prédio, locado, situado na rua Graça Aranha, n 55.

Ocorre que seu proprietário efetuou sua venda recentemente, e o adquirente manifestou sua vontade de fazer uso do mesmo, não renovando o contrato e solicitando sua entrega, quando então a Polícia Civil necessitará em breve, de novos prédios a serem instaladas as Delegacias citadas.

Conforme reunião com V. Ex^a., consultamos quanto a possibilidade desse Poder municipal viabilizar a cedência do prédio situado a AV. Júlio de Castilho, n 806 (antigo prédio da Prefeitura Municipal), onde após análise serviria para instalar nossas Delegacias, inclusive com melhoria ao atendimento do público, pois é localizado em área central, adequada em especial a DPPA e Delegacia para a Mulher.

Certo de sua compreensão e atenção ao nosso problema, desde já agradecemos a inestimável ajuda e parceria que o Poder Municipal de Novo Hamburgo tem dispensado a nossa instituição, através de suas Secretarias, e mais ainda através de sua pessoa.

Respeitosamente,


Álvaro Steigleder Chaves,
Delegado Regional de Polícia,

Ao Exmo. Sr. Jair Henrique Foscarini
D.D. Prefeito Municipal,
Novo Hamburgo.

PASTA 244	CORRESP. N.º 25
RECEBIDA EM 09/03/07	
62633/2007-9	
sol Prou	

FOLHA DE DESPACHOS Nº 01
PROTOCOLO Nº 62633/07-9
(número/ano/dígito)

2) A DIPAT
O SR. Prefeito tem
interesse em atender.

10/3/07

Jurandir D. da Costa
CHEFE DE GABINETE

3) A SEMA
SR. SECRETÁRIO

Essa Diretoria
está providenciando
a Vistoria do Prédio
junto a SEMOP com
profissional habili-
tado, após será ne-
cessária o organimen-
to da Reforma, sen-
do ainda necessária
a escrituração em
nome do Município
para posterior con-
trato de Permissão
de Uso.

14/3/2007

MARISTELA CONCEIÇÃO
Diretoria de Patrimônio

* E.T. Documentos/Já
Enviados ao Cartório
p/ o Ato da Lavratura
e Ato Registral, Aguar-

DANDO SOMENTE
AS VISTORIAS DOS
IMÓVEIS.

Em 14/3/2007

MARISTELA CONCEIÇÃO
Diretoria de Patrimônio

4) A DIPAT
Qual é o valor?

João Alberto Antônio
Secretaria de Administração

5) A DIPAT
face protocolo
9B/188 (61996/2007-0)
em 14/03/07

Marco Aurélio Köeller
Diretor de Expediente

6) A SEMA/Secretaria
Amex 64067/2007

TERESINHA MARINES S. BALDO
Diretoria de Patrimônio

7) OF nº 80/24/14
Em: 20/4/7

Marcia Beatriz Viçosa
Assessoria de Diretoria
de Expediente

FOLHA DE DESPACHOS Nº 01
PROTOCOLO Nº

(número / ano / dígito)

23/1 DIPAT:

ANEXAR AUTORIZAÇÃO
E JUSTIFICATIVA QUANTO
AO INTERESSE E A
VIABILIDADE DA CRIAÇÃO
DO IMÓVEL, COM BASE
NA DESCRIÇÃO DA
ÁREA A SER CEDIADA.

em 23/10/07.

2

ESTEVÃO TRENTZ
Assessor Jurídico PGM / PMNH
OAB/RS nº 52.556

(14) A PGM

Segue Justificativa
Carteira anexa
e Matr. RI Nº

24.996

em 27/3/2008

MARILENE CONCEIÇÃO
Diretora de Patrimônio

25/1 A DIPAT:

CONFERIR AUTORIZAÇÃO
DO ART. 2º, IV, DA
LEI MUNICIPAL 052/90,
SEGUE, EM ANEXO,
A MINUTA DE PROJETO
DA LEI PARA APROVAÇÃO
E POSTERIOR REMESSA
À SEMA - DEXPE.

em 04/04/07

2

ESTEVÃO TRENTZ
Assessor Jurídico PGM / PMNH
OAB/RS nº 52.556

16/1 A DEXPE

em 08/04/08

TERESINHA MARINES S. BALDO
Diretora de Patrimônio

Lote 01.010.00140

Área:	3993,000	Área ocupada construção:	728,790
Loteamento:	0-NAO CADASTRADO	Área tributada predial:	0,000
Uso do solo:	0	Área total construída:	1430,750
Tipo:	P	Etiqueta:	0
Num. unidades:	1	Área lote RI:	0,000
		Área excedente:	0,000

FACES					Logradouros		Bairros		Isenções	
Face	Área testada	P/S	Acesso	Muro	Nome		Nome	Ano	Descrição	
2	60,500	P	1	2	JULIO DE CASTILHOS		Centro	01.01.2002	Imune-pmnh	

Equipamentos do lote

Descrição do equipamento	Descrição do complemento
patrimonio	Publico Municipal
ocupacao	Construido
situacao lote quadra	Esquina
calçada	Completa
obstaculos	Lixeiras
obstaculos	Pilar, poste, placa, parada
obstaculos	Arvores
rede eletrica	Baixa/Alta tensao
entrada energia	Aerea
pavimentacao	Nao pavimentado
topografia	Plano
nivel do lote	Mesmo da rua
estacionamento	Descoberto
vegetacao	Mata nativa
declividade	Plano
pedologia	Seco

Proprietários

Nome do proprietário	Unidade	Número	Complemento	Etiqueta
MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO	1	806	0	201

Unidade 1

Face	2	Fração ideal	3993,000
Cod. bloco	0	Número de edificações	1
Cod. logradouro	448	Etiqueta	201
Nome do logradouro	JULIO DE CASTILHOS	Galeria passeio	0
Número do prédio	806	Marquise passeio	0
Complemento	0	Altura do prédio	0
		Ano construção	1958

Edificação	Área construída	Ano de construção	Ano	Descrição	Tipo	Nome
1	1430,750	1958			PROPRIETARIO	MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO

Equipamentos da unidade

Descrição do equipamento	Descrição do complemento	Face	Valor	Unidade
uso	Servico Publico Municipal	2	0,000	0
patrimonio	Publico Municipal	2	0,000	0
entrada energia	Trifasica	2	0,000	0
abastec agua	Publico	2	0,000	0
hidrometro	Existente	2	0,000	0
estacionamento	Descoberto	2	20,000	uni
numero edificacoes	Num Edificacoes	2	1,000	0
area total da unidade	Area Total Unidade	2	1430,750	m2
Servicos de Saude	Outros Servicos	0	0,000	0

Equipamentos da edificação 1

Descrição do equipamento	Descrição do complemento	Valor	Unidade
sit cadastral	Cadastrado	0,000	0
habite-se	Com habite-se	0,000	0
material	Alvenaria	0,000	0
padrao	Simples	0,000	0
escadas	Comum	0,000	0
numero de pavimentos	Num pavimentos	2,000	0
pavimento de acesso	Pavimentos de Acesso	1,000	0
ano de construcao	Ano de Construcão	1958,000	0
area de alvenaria	Area de Alvenaria	1430,750	m2
area de habite-se	Area de Habite-se	1430,750	m2
area levanta/o 1997	Area Levanta/o 1997	1430,750	m2
ano da lotacao	ano da lotacao	1958,000	0
ano do habite_se	ano do habite_se	1958,000	0

PROJETO DE LEI N.º

Autoriza a Cessão de Uso de bem público municipal em favor do Estado do Rio Grande do Sul, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 1.º, § 3.º, e art. 2.º, IV, da Lei Municipal n.º 052/1990, a ceder, gratuitamente, o uso do imóvel de sua propriedade, situado à Rua Júlio de Castilhos, n.º 806, ao Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve e caracteriza: “A edificação sob o n.º 806 da Rua Júlio de Castilhos e o respectivo terreno situado no Bairro Centro, medindo 142,03 metros de frente ao sudeste para a Rua Júlio de Castilhos, 60,62 metros de frente ao oeste para a Rua João Antônio da Silveira, 131,50 metros de frente ao norte para a Rua Domingos de Almeida, e 8,12 metros de frente ao leste para a Rua Almirante Barroso, formando esquinas,” matriculado sob o n.º 74.996, do livro n.º 2, do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo.

Art. 2º – A presente Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação e o funcionamento das seguintes Delegacias de Polícia: Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, Delegacia da Mulher, Primeira e Segunda Delegacias de Polícia.

Art. 3º – A Cessão de Uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do CESSIONÁRIO Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º – Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e/ou tributários, que incidirem sobre o imóvel cedido, ficarão a cargo do CESSONÁRIO.

Art. 6º – O CESSIONÁRIO será o único responsável pelos eventuais danos causados ao imóvel cedido ou de terceiros durante o exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

[:: Imprimir ::](#)



Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 052, DE 26/06/1990

Regulamenta o uso por terceiros de próprios municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O uso por terceiros de bens imóveis que integram o patrimônio público municipal fica autorizado segundo o que dispõe a presente Lei.

§ 1º Para os efeitos deste artigo definem-se bens públicos municipais suscetíveis de uso por terceiros:

I - praças e logradouros públicos havidos em razão de loteamentos e demais formas de parcelamento do solo urbano, independentemente do correspondente registro imobiliário, que tenham se integrado ao patrimônio municipal;

II - praças e logradouros públicos havidos em razão de desapropriação, doação ou aquisição, independentemente do correspondente registro imobiliário, que tenham se integrado ao patrimônio municipal;

III - áreas verdes, parques e demais equipamentos comunitários decorrentes de loteamentos e demais formas de parcelamento do solo urbano, desapropriação, doação ou aquisição, independentemente de registro imobiliário, que tenham se integrado ao patrimônio municipal; e

IV - prédios e demais edificações erigidas em imóveis que tenham se integrado ao patrimônio municipal, independentemente de registro imobiliário.

2º - São insuscetíveis de uso por terceiros aqueles bens imóveis do patrimônio público municipal de fins institucionais, destinados ou aplicados aos serviços públicos municipais, ou havidos para finalidades próprias como condição de encargos legalmente estabelecidos ou convencionados.

§ 3º Mediante prévia e expressa autorização legislativa, a vedação preconizada pelo parágrafo antecedente poderá ser afastada.

Art. 2º O uso por terceiros de bens municipais far-se-á mediante concessão, permissão, autorização ou cessão.

§ 1º Para fins deste artigo definem-se:

I - concessão de uso - o contrato precedido de concorrência pública em razão do qual é concedido ao particular o uso determinado de bem municipal, para destinação certa e por prazo de duração determinado;

II - permissão de uso - o ato administrativo em razão do qual é permitido ao particular o uso de determinado bem municipal, a título precário, para destinação certa e por prazo de duração indeterminado superior a noventa dias;

III - autorização de uso - o ato administrativo em razão do qual é autorizado ao particular o uso temporário de determinado bem municipal, a título eminentemente precário, para destinação certa e por prazo de duração transitório não excedente a noventa dias; e

IV - cessão de uso - o contrato em razão do qual é cedido a órgão ou entidade dos poderes da União, estados, Distrito Federal ou municípios, o uso determinado de bem municipal, para destinação certa e por prazo de duração determinado.

§ 2º Quando, hipótese do inciso I do parágrafo antecedente, o concessionário for entidade legalmente reconhecida de utilidade pública ou de fins filantrópicos, poderá ser dispensada concorrência para a concessão de uso de bem municipal, através de prévio procedimento administrativo devidamente fundamentado.

Art. 3º Os bens municipais que venham a ser objeto de uso por terceiros deverão constar dos respectivos contratos ou atos, devidamente delimitados, descritos e caracterizados, com discriminação de todas as suas eventuais edificações, benfeitorias, instalações e demais pertenças.

§ 1º Além das obrigações pertinentes à manutenção e conservação dos bens municipais objeto de uso por terceiros, em conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº 18/90, de 28/03/90, os respectivos instrumentos deverão exigir observância das seguintes condições adicionais:

I - exceção daquelas voluntárias, todas as demais edificações, benfeitorias, instalações e demais pertenças que venham a ser erigidas pelo terceiro no bem municipal objeto de uso, aderem automaticamente ao imóvel, passando de pleno direito, sem direito a indenização, retenção ou perdas e danos, não mais podendo ser demolidas, removidas ou retiradas a qualquer tempo ou título, tudo a contar do termo inicial do

respectivo prazo;

II - quando o bem municipal for destinado pelo terceiro no uso e atendimento de público em geral, deverão ser erigidos no local sanitários públicos, de acordo com a legislação municipal aplicável, tudo às expensas exclusivas desse terceiro;

III - toda e qualquer contraprestação pecuniária devida pelo terceiro que venha a ser eventualmente convencionada, será mensalmente paga ao Erário Municipal com base na variação nominal do valor, vigente no mês do pagamento, da UPM - Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo, se paga até o respectivo vencimento, após o que será monetariamente reajustada segundo a variação diária do BTN-F - Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

IV - em caso de atraso no pagamento de qualquer contra-prestação ou qualquer outra infração às obrigações estabelecidas, esse terceiro arcará com uma multa moratória igual a vinte por cento do respectivo débito atualizado monetariamente, além de juros de um por cento ao mês ou correspondente fração diária;

V - na hipótese de denúncia motivada do uso, embasada em qualquer inadimplemento pelo terceiro das obrigações estabelecidas, tal o sujeitará às perdas e danos apurados, sem prejuízo das demais sanções convencionais e legais aplicáveis à espécie, consoante o inciso seguinte;

VI - findo o prazo da concessão de uso ou denunciado o prazo da permissão ou autorização, o terceiro deverá demitir-se imediatamente da posse do bem municipal, desocupando-o e restituindo-o em perfeitas condições de uso e conservação, tudo às suas expensas exclusivas, sob pena de cometimento de esbulho possessório e do ajuizamento de medida legal aplicável à espécie, e de arcar com as perdas e danos apurados;

VII - a qualquer tempo, unilateralmente e ao critério exclusivo da Administração, no interesse público poderá ser denunciado o uso de bem municipal por terceiro, tal importando na imediata desocupação e restituição do bem, aplicando-se à hipótese o estabelecido no inciso antecedente, no que couber.

§ 2º Todas e quaisquer edificações, benfeitorias ou modificações que venham a ser erigidas pelo terceiro no bem municipal objeto de uso, dependerão de prévia e expressa autorização da Administração, por escrito e depois de atendidas as normas edilícias acaso aplicáveis.

§ 3º Em nenhuma hipótese será admitida outra destinação ao bem municipal objeto de uso que não aquela autorizada pela Administração, salvo se prévia e expressamente consentida pela autoridade competente, por escrito.

§ 4º Poderá ser estabelecido como encargo, pelo uso de bem municipal, a obrigação de dotar o imóvel de equipamentos comunitários de lazer e recreação públicos compatíveis, sem prejuízo das obrigações quanto à respectiva manutenção e conservação, em consonância com o preceituado pela Lei Municipal nº 18/90, de 28/03/90, independentemente de haver ou não correspondente contraprestação pecuniária a ser paga pelo terceiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de 1990.

PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Secretário de Administração



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS

ASJUR - SARH

Rubrica: 2 Fls. 37

Processo nº 2671 - 24.00/07-2

Distribuído: Des. Kátia

Em 20 / Fevereiro / 2008


p/ **EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL,**
Procurador do Estado,
Agente Setorial junto à SARH.

Leandro Jacocinetas,
Coordenador da Assessoria Jurídica,
Secretaria



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS

2 38

Processo nº 2671-2400/07-2

Senhor Agente Setorial:

O Sr. Diretor do Departamento de Administração do Patrimônio do Estado encaminha o presente expediente a esta Assessoria Jurídica para preliminar análise e manifestação, acerca de minuta de termo de cessão de uso de área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, cadastrada sob o nº 16727, para o Município de Novo Hamburgo.

A presente cessão de uso tem por objetivo a instalação de uma farmácia popular, devendo a municipalidade, em contrapartida, disponibilizar ao Estado do Rio Grande do Sul o antigo prédio da Prefeitura, localizado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 806, para abrigar a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, Delegacia da Mulher, Primeira e Segunda Delegacia de Polícia, conforme disposto na Cláusula Sexta do referido instrumento.

O Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, entendendo estarem preenchidos todos os requisitos legais, anexou Excepcionalização de Onerosidade nº 0238/2008 (fl.33), com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 12.144/2004, e minuta de Termo de Cessão de Uso nº 61/2008, relativo ao imóvel em tela (fls. 34 e 35; contracapa).

Baseado no Parecer nº. 11.101/96, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, o DEAPE vem encaminhando cessões de uso de imóveis do Estado para Municípios sem autorização legislativa. Mais recentemente, em caso semelhante, a PGE, através do Parecer nº 13.516/03, emitiu orientação em sentido oposto, apontando para a necessidade de autorização legislativa.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS

39

Tendo em vista a divergência apresentada, esta Assessoria Jurídica formulou consulta à Procuradoria-Geral do Estado, através do expediente administrativo nº 2692-24.00/06-0, ainda aguardando resposta.

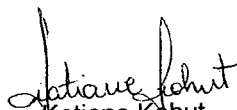
Assim, considerando que o Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, em Informação nº 184/2008-DIESC (fl. 36) não menciona óbice ao atendimento da solicitação do Município;

Considerando que o Gestor do FEGEP/RS entendeu excepcionalizada a onerosidade, sob nº 0238/2008, determinada pela Lei nº. 12.144/04 (fl.33), à vista da configuração de interesse público na cessão pretendida;

Considerando que o interesse público não mantém conceito jurídico previamente determinado, não cabendo ao operador do direito, mas ao administrador, defini-lo a partir das situações em concreto que se lhe apresentam.

Entendo que, à vista tão-somente da forma contida no instrumento sob comento, o mesmo poderá ser firmado, presentes tais considerações, sem prejuízo do reexame desses casos à luz de superveniente orientação normativa da PGE.

Em 21-02-08.


Katiane Kohut,

Assessora Jurídica.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS

40

Processo nº 2671-2400/07-2

Senhora Secretária:

Com as considerações desta Assessoria Jurídica, submeto à
deliberação de Vossa Excelência.

Em 22 -02-08.

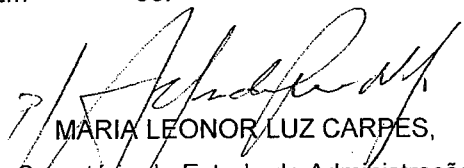

EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL,
Procurador do Estado,

Agente Setorial – PGE, junto à SARH.

Leandro Jacociunas,
Coordenador da Assessoria Jurídica,
Substituto.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Administração do
Patrimônio do Estado, firmado o instrumento em anexo, considerando os
apontamentos registrados pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

Em 22 -02-08.


MARIA LEONOR LUZ CARPES,
Secretaria de Estado da Administração
e dos Recursos Humanos.

Alfredo Scherer Neto
Diretor-Geral e
Secretário Adjunto



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS

PATRIMÔNIO DO ESTADO	
Proc.:	9
Rubrica:	10

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Informação..... 237/2008 - DIESC
Processo: 002671-24.00/07-2 (anexos: 002786-24.00/07-6 e 002588-12.04/07-8)
Requerente..... Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Localidade..... Novo Hamburgo
Assunto..... Cessão de Uso

Senhor Diretor:

Versa o presente expediente acerca de solicitação do município de Novo Hamburgo de cessão de uso de um próprio estadual localizado na Rua Lima e Silva, nº 421, que, em contrapartida, cederá ao Estado um próprio municipal localizado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 806, antiga sede da Prefeitura Municipal.

Tal proposta visa à utilização, por parte do Estado, do antigo prédio da Prefeitura para abrigar a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, Delegacia da Mulher, Primeira e Segunda Delegacias de Polícia, bem como a utilização, por parte desse Município, do imóvel da antiga Caixa para instalação de uma Farmácia Popular.

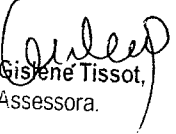
Tendo em vista já estar assinado pela Sra. Secretária da Administração e dos Recursos Humanos, somos pelo encaminhamento do presente expediente ao Sr. Secretário da Segurança Pública, para que, anuindo, aponha sua assinatura no Termo de Cessão de Uso nº 61/2008 constante dos autos (fl. 34 e 35 e contra-cap). Faz-se necessário, também, o colhimento da assinatura do Sr. Prefeito Municipal.

Solicitamos a Secretaria da Segurança Pública que gestione junto ao município, e acoste aos autos, o instrumento jurídico através do qual o município cumpre a obrigação descrita no item b da cláusula sexta do presente termo.

Após, solicitamos a devolução do processo a esta Divisão para demais trâmites.

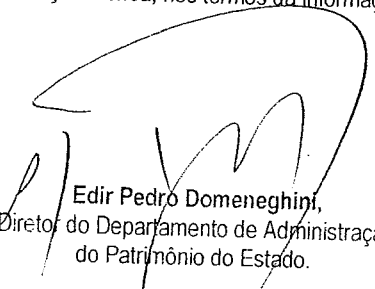
À consideração superior.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2008.


Gislene Tissot,
Assessora.

Mario Anderson Ferrari,
Chefe da Divisão de Escrituração
E Contratos.

De acordo. A Secretaria da Segurança Pública, nos termos da informação supra.


Edir Pedro Domeneghini,
Diretor do Departamento de Administração
do Patrimônio do Estado.

MÁRIO ANDERSON FERRARI,
Diretor do Departamento de Administração

Divisão de Escrituração e Contratos - Rua Farroupilha, 1513-2005-1592 - Endereço Eletrônico: diesc-deape@sarh.rs.gov.br

Remeta-se à Polícia Civil/PC, ao Gabinete da Chefia, para providências, consoante informação de fl. 41.

Em 27 de fevereiro de 2008.



CLARICE HELENA PEDROLO PADILHA,
Diretora-Geral da SSP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul - RS
CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO
SEMA
DIPAT - Diretoria de Patrimônio
Setor de Patrimônio Imóvel

Novo Hamburgo, 27 de março de 2008.

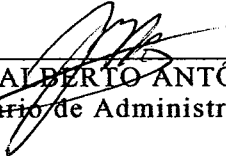
JUSTIFICATIVA

OBJETO: Delegacia de Polícia Pronto Atendimento
Delegacia da Mulher
1º e 2º Delegacias de Polícia

Considerando formulação oriunda do senhor Álvaro Steigleder Chaves, Md Delegado Regional de Polícia da 3ª Delegacia de Polícia Regional Metropolitana, consoante ofício nº081/07 datado de 6 de março de 2007, e devidamente protocolizado sob nº25 pasta 2H e protocolo de expediente nº002671-24.00/07.2 da DIESC do Departamento de Administração do Patrimônio do estado na Divisão de Escrituração e Contratos, datado de 26 de setembro de 2007.

Considerando que nos foi solicitada a liberação da permissão de uso do antigo Palácio Municipal, Rua Júlio de Castilhos nº806 - Centro, que por sua localização privilegiada abrigará a instalação da Delegacia Especial de Pronto Atendimento, Delegacia da Mulher, 1ª e 2ª DP's indispensáveis para a sociedade na medida em que proporcionará maior efetividade para a realização de ações voltadas à segurança pública. E que, pertinente ao assunto, tomamos a liberdade de em contrapartida, solicitar em nome do município a liberação do prédio do Estado, sito na Rua Lima e Silva nº421, que abrigará a Farmácia Popular do Brasil, visto que, a localização é central e atende ao interesse do município e que o tamanho do prédio é especial, pois se trata de loja comercial térreo com acessos para deficientes físicos e instalações necessárias já adaptadas para tal.

Atenciosamente,



JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Novo Hamburgo, 14 de dezembro de 1999

FLS.

MATRÍCULA

1

74.996

IMÓVEL: A edificação sob nº 806 da rua Júlio de Castilhos e o respectivo terreno situado no Bairro Centro, medindo 142,03 metros de frente ao sudeste para a rua Júlio de Castilhos, 60,62 metros de frente ao oeste para a rua João Antonio da Silveira, 131,50 metros de frente ao norte para a rua Domingos de Almeida, e 8,12 metros de frente ao leste para a rua Almirante Barroso, formando esquinas. Cód. de loc. nº 1.1.10.140.0.

PROPRIETÁRIO: Município de Novo Hamburgo, com sede na Praça da Bandeira nº 806, inscrito no CGC sob nº 88.254.875/0001-60.

PROCEDÊNCIA: Transcrição nº 297, do livro nº 3, datada em 10.04.1930.

TÍTULO: Desmembramento.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública lavrada em 07 de dezembro de 1999, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 56, fl. 090, nº 5.632).

Data supra. O Reg. Subst.: *Adm. Brn*

Iv.Prot.nº 197.379, de 08.12.1999.

RH 4,7

R 1- 74.996 - DAÇÃO EM PAGAMENTO:

TRANSMITENTE: Município de Novo Hamburgo, acima qualificado. CND., nº 052331999 - 19622001, expedida em 20.10.1999.

ADQUIRENTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM, pessoa jurídica criada nos termos da Lei Municipal nº 154/92, de 24.12.1992, com sede nesta cidade, na rua Cinco de Abril nº 280, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.684/0001-00.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de dação em pagamento e outras estipulações lavrada em 07 de dezembro de 1999, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 56, fl. 090, nº 5.632).

VALOR: R\$945.000,00; guia informativa de exoneração de ITBI nº 4756/99-1- avaliação fiscal: R\$945.000,00.

CONDICÃO: a da escritura.

Data supra. O Reg. Subst.: *Adm. Brn*

Iv.Prot.nº 197.379, de 08.12.1999.

RH 22,00

R 2- 74.996 - TRANSMISSÃO:

TRANSMITENTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.684/0001-00, com sede nesta cidade, na rua Cinco de abril, nº 280.

ADQUIRENTE: Município de Novo Hamburgo, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.875/0001-60, com sede na rua Guia Lopes, nº 4201.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de transmissão de imóvel, lavrada em 13 de agosto de 2007, no 2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo, (L 146, fl. 77, nº 9669).

PREÇO: R\$1.130.000,00; guia de exoneração do ITBI nº 746/2007 - avaliação fiscal: R\$1.130.000,00.

CONDICÃO: a da escritura.

Novo Hamburgo, 27 de agosto de 2007.

A Escr. Aut.: *Adm. Brn*

AH.Prot.nº 265.999, de 14.08.2007.

CONTINUA NO VERSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
Gabinete do Superintendente



Diógenes fda e/ João A. Antonio

Folha de Informação

Proc 002671-24.00/07-2

Fl. 29

fone 35949909

Encaminhem-se estes autos à Direção -
Geral/SSP, objetivando o envio ao Departamento de
Administração do Patrimônio do Estado/DEAPE,
informando que manifestamo-nos favoráveis à
desafetação do prédio localizado na Rua Lima e Silva,
nº. 421- antiga Caixa Econômica Estadual.

Em 27 de dezembro de 2007.


Antônio Bruno de Mello Trindade,
Superintendente da SUSEPE

A/C Dillegdo Saldin Amaral ou Sara

EDIFÍCIO JOSÉ EICHENBERG
Av. Voluntários da Pátria, 1358-4º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90230-010
Fones: 3288-7206; fax: 3288-7205 - e-mail: gabsuper@susepe.rs.gov.br

35891614

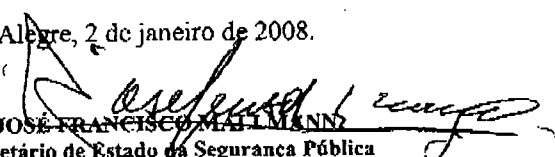
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº

Folha 308

RESTITUA-SE a Exm^a. Senhora Secretária de
Estado da Administração e dos Recursos Humanos,
MARIA LEONOR LUZ CARPES, para conhecimento
da manifestação favorável à desafetação, formulada pelo
Superintendente da SUSEPE, que acolho;

Porto Alegre, 2 de janeiro de 2008.


JOSE FRANCISCO MALMANN
Secretário de Estado da Segurança Pública

A/C Delegado Valdir Amaral ou Sara



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO
DIVISÃO DE ESCRITURAÇÃO E CONTRATOS**

Of. nº 951/2007 - DIESC

Porto Alegre, 26 de setembro de 2007.

Expediente nº 002778-24.00/07.0

Senhor Prefeito:

Dirijo-me a Vossa Excelência para informá-lo acerca do pedido de reversão de doação formalizado por esse Município, relativamente à área doada por essa municipalidade ao Estado do Rio Grande do Sul, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 16/67, cuja destinação de uso ficou afeta à 2ª Residência da então Secretaria dos Negócios de Obras Públicas do Estado.

A solicitação de retorno do bem ao patrimônio municipal, está embasada no fato do imóvel não estar mais sendo utilizado para a finalidade prevista e, no caso do não atendimento da destinação, ficou estipulada a reversão da doação.

Tendo em vista que se trata de área com destinação administrativa à Secretaria de Obras Públicas, conforme consta da ficha cadastral nº 2357 do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial do Estado, a matéria foi enviada à análise e manifestação do Órgão.

Aquela Pasta informou que a área doada nos termos da Lei Municipal nº 16/67, está em pleno uso pela 2ª Coordenadoria de Obras Públicas, regional que tem relevante importância, pois atende e fiscaliza as obras estaduais em cerca de quinze Municípios.

Destarte, frente ao fato do imóvel estar sendo utilizado adequadamente e de acordo com o texto da referida norma municipal, a Secretaria de Obras Públicas emitiu manifestação contrária ao retorno do bem ao patrimônio desse Município por meio da Informação nº 152/07 de 14 de setembro próximo passado, cuja respectiva cópia acompanha este ofício.

Atenciosamente,

Edir Pedro Domeneghini
Edir Pedro Domeneghini,

Diretor do Departamento de Administração do Patrimônio do Estado.

Excelentíssimo Senhor **Jair Henrique Foscarini**,
Digníssimo Prefeito Municipal.
Rua Guia Lopes, nº 4.201.
Novo Hamburgo - RS
Cep - 93.410-340

DDM

PASTA <u>26</u>	CORRESP. N.º <u>12</u>
RECEBIDA EM <u>03/10/07</u>	
72608/2007-1	
<i>Informo</i>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS
Diretoria Administrativa

Informação nº 152/07

Porto Alegre, 14 de Setembro de 2007.

De: Diretoria Administrativa/SOP
Para: Diretoria Geral

Folha nº 12

Senhora Diretora Geral:

No que se refere ao Ofício nº 130/2007 – SEMA/CCS, da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo e da Informação nº 1203/2007 – DIESC/DEAPE, informamos que o imóvel localizado na rua João Antônio da Silveira, nº 851, no município de Novo Hamburgo, doado a esta Secretaria, conforme Lei Municipal nº 16/67, está **em pleno uso** pela 2ª Coordenadoria de Obras Públicas, que atende e fiscaliza as obras de Estado em 15 municípios.

O prédio se encontra nas condições adequadas de uso e atende as funções a que se destina, sendo feitas manutenções periódicas.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Senhoria reencaminhe o referido processo à SARH/DEAPE, informando que somos **desfavoráveis** em relação à devolução do referido imóvel, pois o mesmo está sendo utilizado adequadamente, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 16/67.

Atenciosamente,

ENCAMINHE-SE À DEAPE

Conforme sugerido pelo

Diretor Administrativo

Em 14/09/07

Cláudio Vinícius Pacheco
Diretor Administrativo

Engº ROSÂNGELA BERNARDES
Secretária de Estado Adjunta das Obras Públicas

FOLHA DE DESPACHOS Nº 01
PROTOCOLO Nº 22603107-1
(número / ano / dígito)

1) DIRETORIA DE EXPEDIENTE - P R T O C O L O
DATA 03/10/07 HORÁRIO 13h
ENTREGA: ☐ EM MÃOS ☒ CORREIO
ASSINATURA

Neuza Regina Borges da Cruz
Assistente Administrativa

2) A DIPAT

Por encaminhamento

e 04/10/07



João Alberto Antônio
Secretário de Administração

3) A PGM

27/10/07
TERESINHA MARINIS S. BALDO
Diretora de Patrimônio



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

Ofício nº 18/2008-SEMA-DIPAT

Novo Hamburgo, 03 de março de 2008.

A Sua Excelência
Sr. Valdir Correa do Amaral
Md Delegado da 1ª DPR

Assunto: **Solicitação de chaves**

Senhor Delegado

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, vimos encaminhar solicitação de chaves do prédio da Rua Lima e Silva nº 421, nesta cidade, para que possamos no local instalar uma **Farmácia Popular do Brasil**.

Atenciosamente

Valdir Correa do Amaral
Delegado Penitenciário - 1ª DPR
Id. Func.: 1246136
03/03/2008

Sr. **JOÃO ALBERTO ANTONIO**
Secretário de administração.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Termo de Cessão de Uso N.º 61/2008 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, com interveniência da Secretaria de Segurança, e o Município de Novo Hamburgo.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, por seu/sua titular, Senhor(a) Maria Leonor Luz Carpes; com a interveniência do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, por seu/sua titular, Senhor(a) José Francisco Mallmann, e o MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jair Henrique Foscarini, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente termo de Cessão de Uso, atendendo ao que consta no expediente nº 002671-2400/07-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento é autorizado o uso de uma área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, de 435,6000 m² de área de terreno e 360,2300 m² de área de edificação, situada na RUA LIMA E SILVA, Nº 421, no Município de NOVO HAMBURGO, lançada no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado sob o imóvel de nº 16727.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

Esta Cessão de Uso visa instalação de farmácia popular, não sendo tolerada utilização diversa, sob qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ONEROSIDADE E DA VIGÊNCIA:

A presente Cessão de Uso será em caráter gratuito, e terá vigência por prazo indeterminado, a contar de(a) data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO:

- a) O CESSIONÁRIO é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CEDENTE de quaisquer ônus;
- b) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de taxas de qualquer natureza que sobre ele incidam, ou venham a incidir;
- c) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de prêmios de seguro contra incêndio ou similar;
- d) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento das despesas com consumo de água e de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA:

Fica reservado à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, a qualquer tempo independentemente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente Termo, visando sempre, o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- a) Deverá o CESSIONÁRIO defender o imóvel de esbulhos possessórios que existam ou venham a existir, podendo adotar o procedimento legal que o caso exigir, e comunicar à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos eventuais ocorrências de turbacão do imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de sua dominialidade pública.
- b) Deverá o CESSIONÁRIO, em contrapartida a esta cessão, disponibilizar ao Estado do Rio Grande do Sul o antigo prédio da Prefeitura, localizado na Avenida Julio de Castilhos, nº 806, para abrigar a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, Delegacia da Mulher, Primeira e Segunda Delegacias de Polícia.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS**

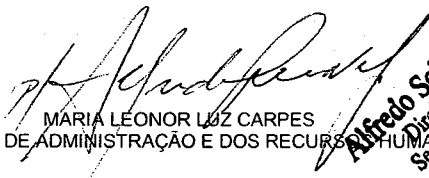
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

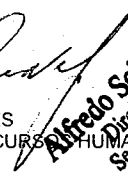
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que, por ventura, surgirem em decorrência deste Instrumento Jurídico serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidas pelo Foro de Porto Alegre.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SARH, em Porto Alegre, ____/____/____.


MARIA LEONOR LUZ CARPES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS.


Alfredo Scherer Neto
Diretor-Geral e
Secretário Adjunto

JOSÉ FRANCISCO MALLMANN
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.


JAIR HENRIQUE FOSCARINI
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO.